



CONTRATO N° 163/2021

CONTRATO SIAD 9318375

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA QLOG CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: QLOG CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.372.600/0001-31, com sede na Rua Senhora das Graças, n.º 16, sala 201, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-130, neste ato representada por **Ricardo de Paula Macedo**, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.777.654 SSP/MG e do CPF n.º 026.901.906-56.

Celebram o presente contrato, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 130/2021 de 28/12/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviço de consultoria especializada em logística na Diretoria de Materiais/Divisão de Materiais e na Diretoria de Gestão de Transportes (DFROT e DITRA) do MPMG, com a realização de análise, diagnóstico, mapeamento, estudo, revisão e otimização das rotinas predominantemente internas (ainda que envolvam outros atores e/ou unidades), dos fluxos de trabalho, reestruturação da sua arquitetura física, tecnológica e organizacional, planejamento e redimensionamento da força de trabalho, do armazenamento de bens, da frota do MPMG e da gestão nos processos logísticos da Divisão de Materiais e do Setor de Transportes, conforme descrito no Anexo Único e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Período e da Prestação dos Serviços

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único deste Contrato), contado a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Superintendente de Logística e Serviços, ou por servidor por ela designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da última nota fiscal correspondente ao objeto do contrato, pela Superintendente de Logística e Serviços ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Superintendente de Logística e Serviços ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados na cláusula nona deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta da contratada, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços contratados, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante a prestação dos serviços contratados, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- i) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Prestação de serviços de consultoria em área administrativa (Logística).	10164-8	R\$ 370.340,00	R\$370.340,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 370.340,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e quarenta reais)**.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02 - Fonte 10.1**, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará a **Contratante** a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante - Superintendência de Logística e Serviços, o local onde o serviço foi executado, o número deste contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento. O documento fiscal será enviado via e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela **Contratante**;
- b) A Superintendência de Logística e Serviços encaminhará a nota fiscal já atestada, nos termos da cláusula terceira, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a qual terá o prazo de até 9 dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;
- c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA: Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com

fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência

A vigência deste contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta, o termo de referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 19.16.3903.0077959/2021-41

1- OBJETO

O objeto consiste na prestação de serviço de consultoria especializada em logística na Diretoria de Materiais/Divisão de Materiais e na Diretoria de Gestão de Transportes (DFROT e DITRA) do MPMG, com a realização de análise, diagnóstico, mapeamento, estudo, revisão e otimização das rotinas predominantemente internas (ainda que envolvam outros atores e/ou unidades), dos fluxos de trabalho, reestruturação da sua arquitetura física, tecnológica e organizacional, planejamento e redimensionamento da força de trabalho, do armazenamento de bens, da frota do MPMG e da gestão nos processos logísticos da Divisão de Materiais e do Setor de Transportes.

2 – JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme solicitado no Despacho SGA-GESTAO 1726393, informamos que a justificativa e a finalidade da contratação estão previstas no Item 1 do ETP (Despacho SLS 1626442).

No que tange à singularidade do serviço prestado pela QLOG, além das informações já prestadas no Item 2.2. do ETP (Despacho SLS 1626442), de acordo com a metodologia de trabalho proposta pela QLOG, a consultoria será dividida em 5 etapas muito em especificadas e delineadas, de forma a atender o escopo buscado pelo MPMG, quais sejam:

1) Diagnosticar o Centro de Distribuição: tem por escopo diagnosticar a função de logística no cliente, avaliando as políticas, procedimentos, processos e atividades hoje utilizados pela Empresa, visando a otimização dos processos logísticos e, com isso, apresentar soluções práticas de acordo com as necessidades do cliente, objetivando o melhor custo-benefício para a empresa.

Com base nisso, serão analisados os seguintes processos: recebimento, movimentação, armazenagem, endereçamento, separação, conferência, carregamento, horários de trabalho, fluxos de operações e informações, medidas de desempenho, faturamento e processamento do pedido, controle de estoques, controle de custos, WMS, estrutura física e demais setores.

Nesta etapa, o que será entregue:

- estudo detalhado do melhor modelo operacional a ser implantado, contemplando eficiência e flexibilidade para a empresa;
- especificações técnicas de melhorias ou viabilidade de implantação do WMS;
- definição de todos os novos processos logísticos a serem implantados;
- definição do plano de ação para implantação da nova operação;
- levantamento dos investimentos necessários e priorização dos mesmos; e
- definição do cronograma de implantação.

2) Desenvolver o Layout do Centro de Distribuição: após a definição dos processos, será formatado o estudo de layout para o Centro de Distribuição, com a elaboração de cenários entre diferentes tipos de estruturas de armazenagem e diversos equipamentos de movimentação, estimativa da necessidade de mão de obra para os diferentes cenários elaborados; dimensionamento das estruturas de armazenagem, dimensionamento dos equipamentos de movimentação, apresentação de outras sugestões que se mostrarem viáveis, definição do macroprocesso e sugestão da melhor opção em termos de layout e equipamentos para a empresa.

Na elaboração do layout interno para o Centro de Distribuição serão contemplados os seguintes pontos:

- planta baixa do CD contendo as estruturas de armazenagem;
- definição das estruturas de apoio para a logística;
- áreas para preparação, conferência, etc;
- boxes de recebimento;
- boxes de expedição;
- mesa de operações;
- sala de recebimento;
- sala de baterias;
- sala de manutenção;
- plataformas;
- etc.ç

3) Diagnosticar o Setor de Transportes: esta etapa avaliará as políticas, procedimentos, processos e atividades hoje utilizados pelo MPMG, visando a otimização dos processos logísticos e apresentará soluções práticas, de acordo com as necessidades do cliente, objetivando o melhor custo benefício para o Contratante nos processos de:

- formação de carga;
- dimensionamento de frota;

- custos atuais de transporte;
- custeio de frete;
- avaliação geral dos custos e identificação de oportunidades;
- avaliação dos modelos de terceirização;
- gestão do setor;
- nível de ocupação do veículo;
- nível de serviço;
- rede logística;
- avaliação de fretes de entradas e saídas;
- comparativo entre frota própria e terceirização;
- avaliação das transportadoras;
- avaliação dos sistemas de apoio utilizados pela empresa;
- avaliação do nível de serviço atual;
- avaliação da viabilidade de pontos de transbordo;
- revisão das rotas de entrega; e
- avaliação do sistemas de suporte ao setor de transportes.

4) Otimizar o Centro de Distribuição (base diagnóstico): nesta fase, serão realizados os seguintes procedimentos:

- revisão do levantamento dos investimentos necessários e priorização dos mesmos;
- revisão do plano de ação para implantação da nova operação;
- revisão do cronograma de implantação;
- treinamento de toda a equipe nos novos processos logísticos a serem implantados;
- implantação de melhorias de propostas no diagnóstico do CD; e
- implantação de medidas de desempenho para o CD.

5) Otimizar o Setor de Transporte (base diagnóstico): nesta última etapa, serão realizados os seguintes procedimentos:

- revisão do levantamento dos investimentos necessários e priorização dos mesmos;
- revisão do plano de ação para implantação da nova operação do transporte;
- revisão do cronograma de implantação;
- treinamento de toda a equipe nos novos processos logísticos a serem implantados;
- implantação de melhorias de propostas no diagnóstico; e
- implantação de medidas de desempenho.

Além do detalhamento do serviço a ser executado, a singularidade do serviço a ser prestado pela QLOG resta sobejamente destacada, ainda, em razão do suporte a ser fornecido pela equipe do projeto, por ser a única empresa que conta com: um gerente de projetos, responsável pela condução e desenvolvimento do projeto, elaboração dos relatórios, participações em reuniões, apresentação das análises e apresentação de conceitos logísticos, treinamentos e toda a execução do projeto; um consultor, responsável pelo levantamento de dados, elaboração e manutenção dos cronogramas e apoio ao gerente de projetos, acompanhando as operações do cliente, de 3 a 4 dias por quinzena; e um escritório de projetos, responsável pela validação das melhorias sugeridas em conjunto com a equipe do projeto.

Ainda, a metodologia a ser adotada pela QLOG se mostra diferenciada, visto que suas etapas são as que se adequam melhor ao projeto de otimização que o MPMG necessita. A QLOG separou as etapas de forma que resultados mais eficientes serão alcançados, fazendo primeiro o diagnóstico do centro de distribuição para depois realizar o desenvolvimento de seu novo layout, para somente após concluída tal etapa diagnosticar o setor de transporte com respectiva otimização, distintivamente das demais empresas.

Diante do cenário apresentado, justificada está a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

3 - DIVISÃO EM LOTES

Como se trata de contratação de empresa para prestação de serviço com entregáveis que têm o objetivo alcance de resultado único, com necessidade de visão do todo para que cada etapa represente o melhor custo-benefício para o MPMG, verifica-se a impossibilidade de divisão em lotes.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – FASES E PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços de consultoria deverão ser executados em conformidade com o cronograma previsto no contrato.

Após a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Superintendência de Logística e Serviços da CONTRATANTE cronograma detalhado de atividades (reuniões, encontros, visitas etc.) que corresponda às etapas do previsto no item 16.

Em ambos os casos pode haver alteração de datas, resultante do acordo entre a empresa Contratada e a Superintendência de Logística e

Serviços da Contratante, na fase de alinhamento contratual.

5 – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 – VISITA TÉCNICA

Não há necessidade de visita técnica.

7 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8 – ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE

Não há necessidade.

9 - GARANTIA

Não há necessidade de garantia.

10 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não há necessidade de assistência técnica.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

A aceitabilidade do objeto será aferida pela Superintendência de Logística e Serviços e respectivas Diretorias e Divisões, conforme cada etapa do projeto.

12 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO

Prazo de Entrega/Execução: O prazo de cada entrega obedecerá a periodicidade de execução prevista no contrato.

Prazo de Substituição/Refazimento: 30 (trinta) dias, após comunicação da Contratante.

13 – LOCAL DE ENTREGA/ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço contratado deverá ser efetuada nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, especialmente na Superintendência de Logística e Serviços situada na Avenida Álvares Cabral, 1690, E3 e na Rua Dias Adorno, 367, 1º andar, bairro Santo Agostinho, e Divisão de Materiais do MPMG, localizada no Anel Rodoviário, BR 040, KM 3,8 S/Nº.

14 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses.

15 – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Não há previsão de prorrogação do contrato.

16 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo apresenta o cronograma das atividades previstas neste Termo de Referência:

Projeto	Cronograma da Projeto	Fase	Etapa		Prazo Execução	Valor
CD	1.0 Avaliação	Fase 1	Etapa1	Diagnóstico do CD	5 meses	R\$ 53.600,00
CD	1.1 Análise de Dados					
CD	1.2 Dimensionamento					
CD	1.3 Definições					

CD	1.4 Estimativas				
CD	1.5 Documentação				
CD	2.0 Diagnóstico				
CD	2.1 Avaliação				
CD	2.2 Definições				
CD	2.3 Layout		Etapa2	Desenvolver o Layout do CD	
Transporte	1.0 Avaliação				
Transporte	1.1 Análise de Dados				
Transporte	1.2 Dimensionamento				
Transporte	1.3 Definições				
Transporte	1.4 Estimativas		Etapa3	Diagnosticar o Setor de Transportes	R\$ 53.600,00
Transporte	1.5 Documentação				
Transporte	2.0 Diagnóstico				
Transporte	2.1 Avaliação				
Transporte	2.2 Definições				
Total Fase 1:				5 meses	R\$ 107.200,00
CD	2.4 Implantação				
CD	3.1 Mudança				
CD	3.2 Pós Mudança				
CD	3.3 Estrutura Organizacional		Etapa4	Otimizar o CD	R\$ 117.920,00
CD	3.4 Otimização				
CD	3.5 Implantação Sistemas				
CD	3.6 Documentação	Fase 2			
Transporte	2.3 Implantação				
Transporte	3.3 Estrutura Organizacional				
Transporte	3.4 Otimização		Etapa5	Otimizar o Setor de Transportes	R\$ 117.920,00
Transporte	3.5 Implantação Sistemas				
Transporte	3.6 Documentação				
Total Fase 2:				11 meses	R\$ 235.840,00
Total geral:				16 meses	R\$ 343.040,00

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme item 16.

18 - DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratada as previstas no Estudo Técnico Preliminar, quais sejam:

18.1.1. Prestar consultoria de acordo com o objeto contratado, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade necessários para o fiel adimplimento do contrato;

18.1.2. Primar pelo cumprimento dos cronogramas de execução previstos nos itens 4 e 16, pela qualidade dos serviços e produtos resultantes dos eventos de entrega;

18.1.3. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução dos serviços;

18.1.4. Zelar pela execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

18.1.5. Participar de reuniões de planejamento, definição e de validações, quando convocada pelo MPMG;

18.1.6. Manter comunicação frequente com o MPMG, oferecendo-lhe informações, por escrito, de controle e acompanhamento da consultoria, explicitando acerca do andamento dos serviços e da evolução da consultoria, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

18.1.7. Zelar pela confidencialidade e respeito ao Direito de Propriedade dos documentos, produtos e informações (dados, modelos de documentos, documentos, processos, planilhas, apresentações, manuais, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, etc) a que a

- Contratada tenha acesso e que, durante a vigência do contrato, venha a produzir para a realização direta ou indireta dos serviços, não podendo ser utilizados, repassados ou alterados sem expressa autorização do Contratante;
- 18.1.8. Consolidar as informações e análise final em Relatório Conclusivo e apresentá-los sob a forma de gráficos, tabelas e fluxos de informações;
- 18.1.9. Executar os serviços nas dependências e locais estabelecidos pelo Contratante, segundo cronograma de execução ajustado pelas partes;
- 18.1.10. Entregar os produtos em meio impresso e digital, repassando à Contratante toda a documentação oriunda da execução dos projetos contemplados na contratação, de forma a propiciar a compreensão da metodologia adotada na prestação dos serviços e execução dos entregáveis;
- 18.1.11. Dar suporte constante à Contratante para implantação das medidas e técnicas sugeridas durante a consultoria;
- 18.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- 18.1.13. Informar da necessidade de eventuais suspensões programadas dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 18.1.14. Disponibilizar consultores técnicos capacitados para a realização dos serviços contratados, conforme especificado no ETP.
- 18.1.15. Promover, sem ônus à Contratante, a substituição e retirada de qualquer um dos seus empregados ou prestadores de serviço que, a qualquer tempo, for motivadamente considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação;
- 18.1.16. Fornecer à Contratante os nomes e os currículos dos consultores que atuarão na execução do serviço de consultoria antes do início da execução do objeto;
- 18.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica dos profissionais da equipe da Contratada, mantendo a regularidade de seus pagamentos e recolhimentos;
- 18.1.18. Capacitar as equipes da Contratante nas rotinas de trabalho revisadas e otimizadas, com transferência de conhecimentos aplicados na execução dos projetos;
- 18.1.19. Produzir e fornecer todos os materiais utilizados nos treinamentos;
- 18.1.20. Prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no curso de sua execução;
- 18.1.21. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, fretes, bem como despesas de viagens, custos de deslocamento, hotel, alimentação, direta ou indiretamente relacionadas aos projetos em execução;
- 18.1.22. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado de Minas Gerais e do local da sede da empresa, se diverso, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, apresentando-as à Contratante sempre que vencidas ou quando solicitadas;
- 18.1.23. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 18.1.24. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- 18.1.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados à Contratante ou terceiros em decorrência da ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, independentemente de controle e fiscalização pela Contratante.
- 18.2. Será expressamente VEDADO à futura empresa Contratada:
- 18.2.1. Subcontratar o serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual;
- 18.2.2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 18.2.3. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.2.4. Responsabilizar o Contratante por compromisso assumido pela Contratada com terceiros, envolvendo ou não os empregados alocados na prestação dos serviços;
- 18.2.5. Disponibilizar para prestar serviço à Contratante funcionários que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 177/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

19- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

Unidade Administrativa Responsável: Superintendência de Logística e Serviços – SLS

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Aline Laia Cardozo

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Carolina Costa Val Rodrigues

20- SANÇÕES

20.1 A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no tocante ao cumprimento de qualquer cláusula ou

condição prevista no Contrato, a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

20.1.1 Advertência escrita, quando a Contratada cometer faltas consideradas leves pela Contratante;

20.1.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado apurado na execução dos serviços e entregáveis, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

20.1.3 Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, quando o atraso injustificado na prestação de entregáveis/execução/refazimento dos serviços for superior a 30 (trinta) dias;

20.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não prestação de serviços e inexecução de entregáveis, calculada sobre o valor contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

20.1.5 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em razão do inadimplemento total do contrato ou recusa de assinatura;

20.1.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula do contrato, calculada sobre o valor contratual correspondente à fase de cumprimento desta, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc), até cessar a inadimplência;

20.2 Após o 30º (trigésimo) dia de mora na prestação de serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução e/ou entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

20.3 Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação de penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

20.4 Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

20.5 Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, § 3º do Decreto nº 45.902/12;

20.6 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

20.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

20.8 Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

20.9 As penalidades previstas no item acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.846/13, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes do mesmo diploma legal;

20.10 Em qualquer hipótese, havendo justo motivo aceito pela Administração, não serão aplicadas sanções administrativas.

21- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 A logística, bem como os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da Contratada e estão incluídos no valor da hora licitada, não se responsabilizando a Contratante por quaisquer gastos adicionais;

21.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

21.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

21.2.1.1 Consultores qualificados e cujo trabalho represente uma real otimização das atividades;

21.2.1.2 Organização, tempestividade, assertividade e clareza de informações no tocante ao cumprimento das etapas (itens 4 e 16) e dos entregáveis e no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias.

21.2.2 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados previstos na cláusula 21.2.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

21.2.3. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos na cláusula 21.2.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente a 1% do valor mensal a ser faturado à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

21.2.4. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes da cláusula 21.2.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

AUTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Aline Laia Cardozo
Cargo: Superintendente
Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Nome: Débora Carvalho Fioratto
Cargo: Coordenadora II
Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Nome: Carolina Costa Val Rodrigues
Cargo: Analista do MPMG
Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Nome: Luiza Mateus Gil
Cargo: Estagiária de Pós-Graduação
Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Ricardo de Paula Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/12/2021, às 18:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE PAULA MACEDO, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 18:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 29/12/2021, às 14:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 29/12/2021, às 15:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2240320** e o código CRC **3CBD3920**.

Processo SEI: 19.16.3903.0077959/2021-41 / Documento SEI: 2240320

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008